

Regimento Interno
2023
Comitê de
Investimentos



NAVEGANTES
PREV

Resolução NAVEGANTESPREV/CGINV nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos – CGINV – do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e dá outras providências.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II: DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS.....	3
CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO	4
Seção I: Das Reuniões	4
Seção II: Das Atas das Reuniões.....	5
Seção II: Das Pauta das Reuniões.....	5
CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 27-F da Lei Complementar nº 99/2011,

CONSIDERANDO o teor da Ata da 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, ocorrida em 04 de maio de 2023,

RESOLVE

APROVAR o seu Regimento Interno, e publicar o que segue:

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão consultivo e deliberativo, tem como finalidade precípua definir as estratégias de investimentos, contribuindo com os demais órgãos de gestão para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.

CAPÍTULO II: DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos de padronização com a Portaria SPREV nº 3.682 de 01/11/2022, dar-se-ão as seguintes siglas ora em diante:

- I** – CGINV: Comitê de Investimentos;
- II** – DIRIG: Diretoria Executiva;
- III** – CODEL: Conselho Deliberativo;
- IV** – COFIS: Conselho Fiscal;
- V** – NAVEGANTESPREV: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.

CAPÍTULO III: DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O CGINV pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética, transparência e autonomia nas decisões de seus membros relativas à gestão dos recursos previdenciários destinados à carteira de investimentos.

Art. 4º A atuação do CGINV obedecerá, ainda, às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência, originários do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo a falta de adequação à Lei Municipal.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CGINV será composto pelos seguintes membros:

- I** – o Diretor-Presidente do NAVEGANTESPREV;
- II** – o Assessor Financeiro do NAVEGANTESPREV;
- III** – 03 (três) servidores efetivos municipais vinculados ao NAVEGANTESPREV, nomeados pelo Diretor-Presidente do NAVEGANTESPREV.

§ 1º Os membros dos incisos I e II do caput são natos.

§ 2º O período de mandato dos membros dispostos no inciso III do caput terá início após 01 (um) ano do mandato do atual Diretor-Presidente, e findará após 01 (um) ano do mandato do Diretor-Presidente subsequente.

§ 3º O período de mandato do Diretor-Presidente será coincidente com seu respectivo mandato.

§ 4º O período de mandato do Assessor Financeiro será coincidente com seu respectivo cargo ou função.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



§ 5º Os mandatos dos membros elencados no inciso III do caput são de livre nomeação e exoneração a critério do Diretor-Presidente do NAVEGANTESPREV.

Art. 6º São condições necessárias para o ingresso e permanência do exercício dos membros do CGINV:

- I – a observância dos requisitos mínimos previstos no inciso I do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;
- II – a certificação graduada prevista no inciso II do Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998;
- III – a Certificação Profissional ANBIMA Série 20 – CPA 20 – ou superior, destinada para a atuação de investidor institucional onde se enquadra o NAVEGANTESPREV.
- IV – a assiduidade, entendido por:
 - a. não constarem faltas injustificadas em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em 03 (três) reuniões alternadas nos últimos 12 (doze) meses, e;
 - b. não renunciar ao cargo durante o mandato.

§ 1º Os cargos de Presidente e Secretário do CGINV serão eleitos entre seus respectivos membros, e observarão o interregno máximo de 12 (doze) meses, cabendo recondução.

§ 2º É vedado ao membro do inciso I do caput do Art. 5º sua participação na qualidade de Presidente do CGINV.

§ 3º A perda das condições elencadas no caput ensejará:

- I - suspensão do mandato, no caso de membros natos;
- II – destituição do mandato *ad nutum*, no caso dos demais membros.

CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO

Seção I: Das Reuniões

Art. 7º O CGINV reunir-se-á em sessões ordinárias com periodicidade mínima mensal, ou extraordinárias a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário previamente aprovado pelo CGINV e publicado no site do NAVEGANTESPREV.

§ 2º Como prática de boa diligência, é incentivada a realização de sessões ordinárias quinzenais, facultando ao Presidente do CGINV a não realização de uma das sessões quinzenais, sem prejuízo a obrigatoriedade mensal disposta no caput.

§ 3º Os membros do CGINV perceberão jeton na forma dos Arts. 5º e 7º da [Lei Complementar 205 de 04 de junho de 2014](#).

Art. 8º As reuniões do CGINV serão instauradas pela maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 1º A critério do Presidente do CGINV, as reuniões e as decisões poderão ser proferidas por meio eletrônico, assegurada ampla discussão e participação de todos os membros.

§ 2º As decisões proferidas conforme o parágrafo anterior deverão ser consignadas na ata da sessão ordinária subsequente.

§ 3º O voto divergente à decisão proferida será consignado em ata, com as razões que o fundamentou.

§ 4º Caberá ao Presidente do CGINV, em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade.

Seção II: Das Atas das Reuniões

Art. 9º A cada sessão ordinária ou extraordinária do CGINV, deverá ser lavrada ata que considere ou contenha, ao menos, os seguintes aspectos, sem prejuízo a outras obrigações que a legislação considere:

- I** – nome dos participantes da reunião, na qualidade de membros do CGINV, de participante, ou convidado;
- II** – itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;
- III** – deliberações tomadas, mencionando o modo como se procedeu o processo decisório, quando for o caso;
- IV** – observações dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as reuniões seguintes, quando cabível.

Seção II: Das Pauta das Reuniões

Art. 10 Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CGINV, cuja pauta seja a aplicação ou realização de recursos, deverão ser objeto de análise, pelos membros:

- I** – o cenário macroeconômico, bem como as expectativas de mercado;
- II** – a avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- III** – proposições de investimentos ou realocações, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifiquem o movimento proposto;
- IV** – o fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para os próximos meses do exercício em curso;
- V** – o estudo de gerenciamento de ativos passivos (Asset Liability Management – ALM).

CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao CGINV:

- I** – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pelo Assessor Financeiro;
- II** – propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pelo Assessor Financeiro, observando a Política de Investimentos, os limites de investimentos, e as diversificações estabelecidas na [Resolução CVM nº 4.963 de 25 de novembro de 2021](#);

III – deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos apresentada pelo Assessor Financeiro, que uma vez aprovado deverá ser encaminhado ao CODEL;

IV – examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimentos e redirecionamento de recursos;

V – propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos, bem como os ajustes propostos pelo Assessor Financeiro;

VI – aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores dos veículos de investimento;

VII – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VIII – examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

IX – aprovar e deliberar sobre seu Regimento Interno, à luz do que instrui o Art. 27-D da [Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011](#);

X – emitir parecer a respeito dos Relatórios de Investimentos a ser submetido ao COFIS;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas por legislação superveniente.

§ 1º As decisões do CGINV deverão fundamentar-se em estudos e análises técnicas elaboradas pelo Assessor Financeiro, por profissionais externos convidados ou contratados, e por quaisquer informações relevantes trazidas pelos membros, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada veículo de investimento sob análise.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo CGINV, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 12 Compete ao Presidente do CGINV:

I – representar o CGINV quando necessária a representação do colegiado;

II – gerir o calendário de reuniões;

III – incentivar a capacitação permanente dos membros do CGINV;

IV – promover diligências quanto a gestão dos investimentos e os mandatos dos membros do CGINV;

V – exercer as funções do Secretário do CGINV quando houver algum impedimento, e auxiliá-lo quando necessário.

Art. 13 Compete ao Secretário do CGINV:

I – elaborar atas, pareceres e outras peças de iniciativa do CGINV;

II – gerir as publicizações dos atos do CGINV;

III – gerir a pauta das reuniões;

IV – exercer as funções do Presidente do CGINV quando houver algum impedimento, e auxiliá-lo quando necessário.

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)



CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Fica o Assessor Financeiro autorizado a proceder as movimentações, aplicações e resgates relativos a Fundos DI, necessárias para assegurar a rentabilidade dos recursos e o cumprimento de obrigações enquanto não houver destinação específica dada pelo CGINV, observada a Política de Investimentos e legislação aplicável.

Art. 15 O monitoramento da carteira de investimentos do NAVEGANTESPREV e o gerenciamento de riscos realizar-se-á por meio de relatórios mensais, de responsabilidade do Assessor Financeiro, com análise e recomendações sobre as devidas alocações dos recursos previdenciários, que garantam de forma prudencial a otimização da liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e gerenciamento dos riscos envolvidos, tendo por parâmetro a conjugação das projeções atuariais com o comportamento dos indicadores dos mercados financeiros e de capitais, assegurando-se os benefícios futuros de aposentadorias e pensões aos servidores do NAVEGANTESPREV.

Art. 16 Em face da [Portaria NAVEGANTESPREV n° 55 de 11 de julho de 2022](#), fica estabelecido que o Diretor-Presidente faça a próxima nomeação dos membros deste Colegiado para um mandato de janeiro de 2024 até junho de 2026, passando assim a coadunar com o período de mandato estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 17 Fica a subsequente composição do CGINV obrigada ao cumprimento dos requisitos do Art. 6° deste Regimento Interno a partir de 1° de janeiro de 2024.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 04 de maio de 2023.

ALESSANDRA CRISTINA HOEHN – Presidente do Comitê de Investimentos

RAFAEL CASTRO – Secretário do Comitê de Investimentos

GEISE NAIARA PINTO FELTRIN – Membro do Comitê de Investimentos

GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES – Membro do Comitê de Investimentos

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA – Membro do Comitê de Investimentos

“Doe Órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas!” (Lei nº 2781/2013)

